



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI N° 371 / 2011

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO AOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM OS ARTIGOS 65,68 E 69 DA LEI FEDERAL N° 4.320 / 64.

O Povo do Município de Claro dos Poções – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das disposições preliminares

Art.1° - Fica excepcionalmente instituída, na Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art.2° - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um órgão da administração, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o procedimento de rotina administrativa.

Art. 3° - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4° - O adiantamento mensal para cada órgão não poderá ultrapassar a 10 % (dez por cento) do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5° - Poderão ser realizados sob o Regime de Adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies despesas:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros;
- III – despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- IV – despesas miúdas e de pronto pagamento.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para efeitos desta Lei, as que se realizam com:

I – selos postais, telegramas, material de limpeza e higiene, café, lanche;

II – artigos de escritório, desenho, impressos, papelaria e informática em quantidade restrita para consumo imediato ou a curto prazo;

III – aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

IV – artigos farmacêuticos ou de laboratório, médico e odontológico em quantidade restrita para consumo imediato ou a curto prazo;

V – serviços de encadernações avulsas, pequenos carros, pequenos consertos;

VI – pequenos serviços de reparo e manutenção;

VII – outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

CAPITULO II

Das Requisições e Aplicação do

Adiantamento

Art. 7º - As requisições de adiantamento serão feitas pelo responsável do órgão solicitante.

Parágrafo Único – Do pedido de adiantamento constarão necessariamente as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – nome completo, cargo e matrícula do servidor responsável pelo adiantamento;

III – meses de competência do adiantamento solicitado;

IV – prazo de aplicação, dentro do exercício vigente, e até a data limite do dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano em curso;

V – dotação orçamentária a ser utilizada.

Art. 8º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal, nota simplificada, recibo ou outro documento válido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Os documentos a que se refere o artigo anterior serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177
E-mail: gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Parágrafo Primeiro – Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo Segundo – Em todos os comprovantes de despesas constará a declaração de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro – A despesa que vier a ser realizada pelo regime de adiantamento não poderá ultrapassar o valor do salário mínimo vigente.

CAPITULO III

Da Prestação de Contas

Art. 10 – O responsável pela realização de despesas com utilização do adiantamento deverá prestar contas das mesmas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período estabelecido para aplicação dos referidos recursos.

Parágrafo Único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 11 – A prestação de contas far-se-á perante o Órgão de Contabilidade do Município, que verificará sua correção e tomará as providências cabíveis.

Art. 12 – No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, o Órgão de Contabilidade oficiará diretamente ao mesmo, concedendo-lhe prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.

Art. 13 – Não sendo cumprida a obrigação da prestação ou sua correção no prazo estabelecido, o Órgão de Contabilidade solicitará, no dia útil imediato, o processo ao Órgão de Controle Interno para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 14 – A presente Lei será regulamentada por Decreto da Prefeitura Municipal a ser expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do departamento Municipal de Finanças.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature




Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG


Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br
CNPJ: 21.498.274/0001-22



04 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções – MG,


Maria das Dores de Oliveira Duarte
Prefeita Municipal de Claro dos Poções


Luciano Marcelino Duarte
Procurador Jurídico Municipal

LEI SANCIONADA
EM 04/10/11

Publicado por
afixação do dia
04/10/11 a 19/10/11
